TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 3.662/2025

3.360ª Sessão Ordinária – 02.04.2025

RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Objeto: Serviços contínuos técnicos gerenciados de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atendimento e suporte ao usuário; administração, sustentação e suporte à rede de dados; e melhoria contínua no ambiente da Administração Pública Direta do Munícipio de São Paulo

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. SMIT. REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. 1. Deve haver um alinhamento entre o Termo de Referência e a versão publicada do edital. 2. Devem estar presentes as justificativas técnicas para a escolha do modelo proposto, no caso, ata de registro de preços. 3. As memórias de cálculo e documentos, que sustentem as estimativas de quantidade e valor, devem estar presentes. 4. O parcelamento do objeto e a demonstração dos resultados esperados devem ser justificados. As providências a serem tomadas pela Administração e a fundamentação da viabilidade da contratação devem ser eficientes, para que não comprometam a transparência e a economicidade do processo. Art. 18, §1º, VIII, L 14.133/21. 5. A redação de itens do Edital deve ser consistente, assim como o planejamento para os projetos de melhoria contínua deve ser detalhado, garantindo a organização e rigor técnico, evitando-se, desta forma, gerar dificuldades operacionais e desperdício de recursos, que possam prejudicar a adequação, a clareza e a eficácia do processo licitatório. SUSPENSÃO. Votação unânime.

@@NUMERO_ATO

Processo TC/003662/2025

(3.360ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Submeto aos senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 28/03/2025, devidamente publicado no DOC de 31/03/25, oferecido nos autos do TC/003662/2025, que trata de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico – RP Nº 90001/2025 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos técnicos gerenciados de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atendimento e suporte ao usuário; administração, sustentação e suporte à rede de dados; e melhoria contínua no ambiente da Administração Pública Direta do Munícipio de São Paulo. A Secretaria de Controle Externo – SCE apresentou Relatório Preliminar, no qual concluiu que o procedimento não reunia condições de prosseguimento, tendo em vista as irregularidades/infringências constatadas pela equipe Auditora – PEÇA 6, com destaque para diversas infrações, incluindo o desalinhamento entre o Termo de Referência e a versão publicada, a ausência de justificativas técnicas para a escolha do modelo proposto, a falta de memórias de cálculo e documentos que sustentem as estimativas de quantidade e valor, uma análise inadequada do mercado e das soluções alternativas, falhas na descrição da solução proposta, na justificativa para o parcelamento e na demonstração dos resultados esperados, além de deficiências nas providências a serem tomadas pela Administração e na fundamentação da viabilidade da contratação, o que viola dispositivos da Lei nº 14.133/21, comprometendo a transparência e a economicidade do processo, e, por fim, a inconsistência na redação de itens do Edital e a falta de planejamento detalhado para os projetos de melhoria contínua, revelando falta de organização e rigor técnico, com potencial para

gerar dificuldades operacionais e desperdício de recursos, prejudicando a adequação, a clareza e a eficácia do processo licitatório. Nesse cenário, diante da manifestação preliminar exarada pela Área Técnica deste Tribunal, do elevado valor estimado da Licitação – R$ 193.077.631,00, bem como da eminência da data agendada para a abertura do Certame – 01/04/2025, às 10h, com fundamento nos artigos 19, incisos VII e VIII da Lei n.º 9.167/80, 101, § 1º, alínea "d" e 196 , do Regimento Interno deste Tribunal, determinei à Pasta **a suspensão "Ad Cautelam"** do Edital de Pregão Eletrônico - SRP Nº 90001/2025, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário, violação ao princípio da competitividade e a eventuais interessados em contratar com a Administração, medida esta que agora trago a Referendo. Registro, que na mesma assentada, fixei o **prazo regimental** para que a SMIT tomando conhecimento, se manifestasse e adotasse providências."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

2 – abril – 2025

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

/affo

Assinado digitalmente por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 02/04/2025 14:38:47 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo